

medicão e rebelião; são portanto verdadeiras provocadores, e ajudado
res do crime de rebelião contra o Governo estabelecido; e como tais devem
ser processados, e por isso remetter seu dorso para este effeito pelo Ministerio
da Justiça todos os papeis relativos a este objecto ao respectivo Delegado
do lugar do delicto, a fim de que este promova logo, e em todo o curso
de se temer da formação da culpa, accusação final; Vossa Magestade
pode porém mandar o mais justo = Livro 4 de Janeiro de 1834.
O Ajudante do Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de Aguiar
ou Offolim.

Idem de 22 de Dezembro de 1836 sobre
a representação do Administrador Geral Turi-
no do Districto da Guarda de 14, propondo
varias providencias que julga indispensa-
veis, em relação da nova divisão de territorio.

Linhosa = sobre a representação inclusa do Administrador Geral
Turino do Districto da Guarda comprehense dizer a Vossa Mage-
stade, que na proxima eleição das Camaras Municipaes, e Administra-
dores das Concelhas devem votar todas as povoações que formam as no-
vas Concelhas; e em relação a estes, e aos antigos devem ser fei-
tas as novas eleições, dando para este effeito os Administradores
Generaes dos Districtos as providencias, que julgarem necessarias.
Pelo que toca a mudança do periodo da duração das Camaras Mu-
nicipaes, ainda que me parece ser mais vantajoso, que o anno
das Camaras Municipaes seja o economico, e não o civil, todavia
entendo que esta alteração se deverá ser feita no novo codigo
administrativo, o que se mandou proceder; Vossa Magestade
pode porém mandar o mais justo = Livro 4 de Janeiro de 1834.
O Ajudante do Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino
de Aguiar Offolim.